



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-199139/2024

DE: SMDT / SMDT1 - GABINETE - SMDT

PARA: SMDT / SMDTCP - CHAMAMENTO PÚBLICO - SMDT

Considerando o teor do **Parecer nº 3536/2024-NAJ/SMDT** (MOV. 33.1), em especial da conclusão alcançada pela Procuradora Cristine Mason Machado, Matrícula nº 189.855 e OAB/PR nº 114.134, conforme os termos abaixo reproduzidos:

*Diante das razões expostas no corpo deste parecer, quanto aos aspectos jurídicos, esta PGM/NAJ-SMDT se manifesta nos seguintes termos: I) **o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014**; II) as despesas permitidas devem considerar a razão de proporcionalidade do custeio do objeto da parceria; III) na fase de julgamento das seleções, a avaliação dos critérios estabelecidos no edital deverá ser objetivo e isonômico entre as OSCs participantes da seleção. (GRIFOS NOSSOS)*

2. Considerando o teor do **Relatório Final, expedido pelo Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público - Servidor Silvio Voitechen, designado pela Portaria nº 76/2024 - SMDT e DOM nº 158, de 20/08/2024** (MOV. 34.1), quanto aos pedidos de impugnação apresentados pela entidade denominada Comunidades Terapêuticas Associadas do Brasil - COMPACTA, CNPJ 06.273.508/00 e pelas Organizações em conjunto, que, após larga fundamentação, assim concluiu, no âmbito de sua competência:

*Como já explanado anteriormente **o procedimento de seleção do referido Chamamento rege-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.067 de 2016, visto que trata o objeto de seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil**. Lembramos que a Lei 8.666/93 foi revogada, substituída pela Lei 14.133/21 sendo essa específica para modalidades de licitações e contratações.*

Tendo a Comissão conhecimento da legislação a ser aplicada, seria um ato descabido atender essa solicitação, indo contra os princípios do serviço público;

'Agir de acordo com a ética pública, prestar bem seus deveres como servidor, ser imparcial, agir dentro da legalidade, ser assíduo e frequente ao serviço, prestar suas funções com zelo e eficiência e economicidade.'

*Face aos apontamentos relatados por essa Comissão e parecer nº 3536 do Núcleo de Assessoramento Jurídico - SMDT (mov. 33.1), entendo que a petição de impugnação apresentada pela COMPACTA - Comunidades Terapêuticas Associadas do Brasil e demais Organizações em conjunto não apresentaram elementos consistentes, diante disso, **indeferir o pedido**. (GRIFOS NOSSOS)*

3. Considerando ser de competência do Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público apreciar os pedidos de impugnação e decidir quanto ao deferimento ou não, **tendo INDEFERIDO os pedidos, DECIDO**:

3.1 **AUTORIZAR**, na qualidade de respondente pela Secretaria de Defesa Social e Trânsito, ancorado no artigo 31, inciso I, do Regimento Interno da SMDT, instituído pelo Decreto Municipal nº 1734/2020, diante do licenciamento de natureza médica do Sr. Secretário Péricles de Matos, **A CONTINUIDADE DO TRÂMITE PROTOCOLAR SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.067/2016**.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

3.2. Restitua-se à Presidência da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2024 para providências.

Curitiba , 02 de outubro de 2024 - 18:13:58

Assinado eletronicamente por JOSÉ SEMMER NETO - 187439 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.